



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



DECRETO Nº 010/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: *Dispõe sobre a suspensão do Carnaval 2021 e demais eventos constantes do Calendário Oficial do Município de Amaraji-PE e dá outras providências.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município de Amaraji-PE;

CONSIDERANDO que o Município prorrogou, através do Decreto nº 001/2021, a situação de calamidade pública no âmbito Municipal, por conta da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), decreto este já devidamente homologado pela Assembleia Legislativa de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que prorrogou, por mais 180 dias, a declaração da situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o novo coronavírus;

E CONSIDERANDO, por fim, que o STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, temporariamente, as atividades carnavalescas e demais eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de Amaraji-PE, pois estes eventos geram aglomerações, tornando difícil a correta aplicação dos protocolos sanitários instituídos pelo Ministério da Saúde.

M. S. Pereira

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header, which is mostly illegible due to fading and bleed-through.

Handwritten text at the bottom of the page, likely a footer or concluding remarks, also mostly illegible due to fading and bleed-through.



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



Art. 2º - Fica proibida a realização de shows, festas, eventos particulares de carnaval e similares de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes.

Parágrafo Único - Permanece autorizada a realização de casamentos, formaturas e eventos sociais similares, desde que observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 100 (cem) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara, conforme protocolo específico editado pelo Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Amaraji/PE, 15 de janeiro de 2021.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município de Amaraji-PE



THE UNIVERSITY OF CHICAGO



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY